SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - № 011/2021

BN & L ENGENHARIA LTDA

Ε

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, n° 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Trindade-GO, à Rua 3, n° 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF n° 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" ou "**IMED**"; e, de outro lado,

BN & L ENGENHARIA LTDA, com sede na Alameda Araguaia, nº 2.104, Torre I, 2º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.521.511/0001-02, neste ato representada na forma do seu contrato social atualizado, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

i. Considerando que, em 22 de dezembro de 2021, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento, Assessoramento e Fiscalização de Projeto e Obras para Ampliação e Reforma do HETRIN - (o "Contrato") para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto à referida Unidade de Saúde, tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº

ii. Considerando que, passados mais de 14 (quatrorze) meses do início da execução do Contrato (dezembro de 2021 a fevereiro de 2023), a **CONTRATADA**, com espeque nas disposições previstas em sua Proposta Comercial (Anexo III), solicitou o reajuste dos valores inicialmente contratados para as medições remanescentes a partir do mês de março de 2023, utilizando-se como parâmetro, para tanto, o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) acumulado no ano de 2022 (qual seja: 9,28%) para recompor o equilíbrio dos valores relacionados aos custos com mão de obra ocorrido ao longo do referido ano:

iii. Considerando que, após minuciosa e pormenorizada análise, entendeu o **CONTRATANTE** que o pleito da **CONTRATANTE** é justo e deve ser atendido; e

iv. Considerando que a vigência do Contrato tem como data de término o dia 15/09/2023 (cf. objeto do "Primeiro Termo Aditivo"), bem como a necessidade de se prorrogar, <u>desde</u> <u>já</u>, seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a contar da referida data – ou seja, até dia 15/09/2024 (nova data prevista para conclusão dos serviços contratados),

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o "Instrumento"), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. **OBJETO**:

- 1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes reajustam o valor da contraprestação mensal (R\$ 69.000,00) pelo INCC acumulado no ano de 2022 (ou seja, em 9,28%), passando o mesmo a ser de R\$ 75.403,20 (setenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), com eficácia e surtindo efeitos desde o mês de março de 2023.
- 1.2. Por este Instrumento, as Partes também formalizam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato até o dia 15 de setembro de 2024, com encerramento antecipado e automático no dia em que, após a conclusão e aprovação final dos serviços

contratados, for realizado o último pagamento devido à **CONTRATADA**, podendo o referido prazo ser novamente prorrogado caso seja necessário.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

- 3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.
- 3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.
- 3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia e produzindo efeitos desde <u>o mês de março de 2023.</u>

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na

vias em igual teor e valor.		
		Trindade/GO, 07 de julho de 2023
IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO		
		anha Neto
	Callin E	anna Noto
Testemun	has:	
		2)
Nome:		Nome:
R.G.: C.P.F:		R.G.: C.P.F.:
O.1 .1 .		O.1 .1

hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas)